



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 019/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados na sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 16 de Dezembro de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	NOME	CLUBE	ARTIGO CBJD
113/2019	GABRIEL HENRIQUE MEDEIROS MORAES	JARDIM TELMA EC	250
	LEONARDO DE SOUSA SILVA	JARDIM TELMA EC	258 e 243-F(Obs.: 184)
114/2019	MICHAEL KAUE B. GRASSATO	EC Pq ESMERALDA	254-A
	DENNER MOURA DE OLIVEIRA	JD CLAUDIA FC	257§1º, 254-A(Obs.184)
	RENAM GOMES DIAS	JD CLAUDIA FC	257§1º, 254-A(Obs.184)
	DANIEL RODRIGUES DE LIMA	JD CLAUDIA FC	257§1º, 254-A(Obs.184)
	JARDIM CLAUDIA FC – CLUBE	JD CLAUDIA FC	213-II § 2º
115/2019	FRANCISCO LEITE FERREIRA – Técnico	EC VILA PAULICÉIA	258 e 258-A(Obs.: 184)

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: **“que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2019.

Secretária do TJD



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 018/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados na sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 26 de novembro de 2019, às 19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC. Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
087/2019	EC VANGUARDA – CLUBE	EC VANGUARDA	214 e 191-III (Obs.: 184)
103/2019	EC NACIONAL V.VIVALDI - CLUBE	EC NACIONAL VV	Embargos Declaração
104/2019	EC NACIONAL V.VIVALDI – CLUBE	EC NACIONAL VV	191-III (Art. 52.3 Reg.)
105/2019	PATRIK DOS PRAZERES RIBEIRO	EC NACIONAL VV	254
	VICTOR HUGO SANTOS RODRIGUES	EC NACIONAL VV	258-B, 258 (Obs.: 184)
	VALTER BATISTA – Técnico	EC NACIONAL VV	258-B, 258 e 243-C (Obs.: 184)
	JOÃO PEDRO CAMARGO SANTANA	EC NACIONAL VV	258
106/2019	EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	SE VILA SÃO JOSÉ	258
	CARLOS RAFAEL JESUS AMERICO	EC RAÇA JOVEM	250
	JEFFERSON SALES RIBEIRO GAIA	GE TABOÃO	258
107/2019	VINICIUS DE LIMA MORENO	GE TABOÃO	258
	SIDNEY CLAUDIO BATISTA FILHO	JARDIM TELMA EC	250
	VICTOR MANOEL VITORIO OLIVEIRA	EC U. FERRAZOP.	258
108/2019	FERNANDO RAMOS B. NEVES	EC U FERRAZOP	250
	EC IDEAL – CLUBE	EC IDEAL	203
109/2019	RODRIGO VIEIRA DE M. EUGENIO	INDEPENDENTE FC	258
	DANILO HENRIQUE MELEGO	INDEPENDENTE FC	258
110/2019	MICHAEL KAUE . GRASSATO	EC Pq ESMERALDA	250
	JHONATHAN SANTIAGO DE ALMEIDA	EC DER	254-A
	YURI MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA	EC Pq ESMERALDA	254-A
111/2019	VINICIUS BRUNO H CLEMENTE	EC 11 UNIDOS	254
	GABRIEL SILVA C. CONCEIÇÃO	EC V. PAULICÉIA	254-A
112/2019	EDINALDO LOPES B. OLIVEIRA JR	SE V. SÃO JOSÉ	250
	ALISSON FONSECA DE OLIVEIRA	SE V. SÃO JOSÉ	258-B, 257, 254-A (Obs.184)
	RAPHAEL VIEIRA DA SILVA	SE V. SÃO JOSE	
	JOÃO VICTOR GOMES DOS SANTOS	SE V. SÃO JOSÉ	257, 254-A §3º (Obs.184)
	FELIPE FERNANDES SILVA - Técnico	SE V. SÃO JOSÉ	257, 258 e 254-A § 3º (Obs. 157-II §1º e 184)
	GUILHERME CARDOSO CONCEIÇÃO	SE V. SÃO JOSÉ	257, 254-A § 3º (Obs. 157-II §1º e 184)
	MATHEUS JUNIOR S. NOVAIS	JD. CLAUDIA FC.	254-A
WESLEY FRANCISCO LEITE	JD. CLAUDIA FC.	254-A	

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “**que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**”

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

quinta-feira, 22 de Novembro de 2019.



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



Secretária do TJD

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 017/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados na sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 18 de Novembro de 2019, às 19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	NOME	CLUBE	ARTIGO CBJD
103/2019	EC NACIONAL V.VIVALDI - CLUBE	EC NACIONAL VV	214 e 191-III (Obs.: 184)

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: **“que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quinta-Feira, 14 de Novembro de 2019.

Secretária do TJD



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 016/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 11 de Novembro de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
087/19	EC VANGUARDA – CLUBE	EC VANGUARDA	214 e 191-III (Obs.: 184) Retorno análise 1ª Fase
095/19	CAFEZAL FC - CLUBE	CAFEZAL FC	213-II e 191-III (Obs.: 184)
	RONIE DE FARIAS – Massagista	CAFEZAL FC	258-B, 257, 254-A §3º (Obs. 184)
	GABRIEL MACEDO DA SILVA	CAFEZAL FC	257, 254-A § 3º (Obs.184)
	THIAGO ROBERTO RODRIGUES	CAFEZAL FC	
	JOSIVAN SOUZA DA SILVA	CAFEZAL FC	258-B, 257, 254-A §3º (Obs.: 184 e 157-II § 1º)
	LUIZ FELIPE CASSIANO DA SILVA	CAFEZAL FC	
	FRANÇO A EMIDIO DA SILVA	CAFEZAL FC	257
096/19	IGOR DA SILVA QUEIROGA-Técnico	EC U. FERRAZOPOLIS	258, 243-C (Obs.: 184)
	FELIPE DOS SANTOS SILVA- Diretor	EC U. FERRAZOPOLIS	258 (Obs.: 179-V)
	KAUE GONÇALVES BARBOSA	EC U. FERRAZOPOLIS	250
	FABRICIO ALVES F. TORRES	EC MADUREIRA	250
	BRUNO MENDES DA SILVA	EC MADUREIRA	250
097/19	LUCAS VIEIRA MARINHO	NINGUEM DORME FC	250
	MARCIO ALEXANDRE D. SANTOS	NINGUEM DORME FC	258
	UGO GOMES NASCIMENTO	NINGUEM DORME FC	258
098/19	HUGO DE PAIVA VIEIRA	EC ORQUÍDEAS	250
	PABLO SANTIAGO MARCHESI	EC ORQUÍDEAS	258
099/19	DANIEL CARLOS JORGE	AGUIA BRANCA FC	243-G
	DANIEL LEANDRO DE MORAIS	AGUIA BRANCA FC	250
100/19	JOÃO MARCOS MARTINS BERNARDO	UNIÃO FC	254-A
	LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	SE TUPI GUARANI	250
	ADILSON APARECIDO DA SILVA – Tècn	UNIÃO FC	258, 243-C (Obs.: 184)
101/19	CAIQUE JOSE NERES SILVA	SE SÃO LEOPOLDO	250
	JADSON COELHO TEREZA	EC VANGUARDA	258
	ALAN MENDES NEVES	EC VANGUARDA	258
	AMÉRICO ANTº MORALES-Presidente	EC SE LEOPOLDO	254-A
102/19	NITERÓI FC – CLUBE	NITERÓI FC	191-III

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “**que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**”

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Sexta-Feira, 01 de Novembro de 2019.



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



Secretária do TJD

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 015/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 21 de Outubro de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “Dr. Jovani de Lima”.

PROC. Nº	NOME	CLUBE	ARTIGO CBJD
087/19	EC VANGUARDA – CLUBE	EC VANGUARDA	214 e 191-III (Obs.: 184)
088/19	ALAN PEREIRA P. DE CARVALHO	SE REAL CAPELINHA	258-B, 258 (Obs.: 184)
089/19	LUIS FELIPE R. OLIVEIRA NOGUEIRA	SE SÃO LEOPOLDO	258
090/19	ISRAEL FRUTUOSO DOS ANJOS	EC BRASIL	258
091/19	CLAYTON ROMILDO EUSEBIO-Técnico	EC TERRA NOVA II	258, 243-C (Obs.: 184)
092/19	FELIPE RANGEL FONSECA	PARQUE HAVAI FC	250
	RENAN DE ANDRADE FERREIRA	SEAB ALVARENGA	254-A
093/19	SANDRO EDUARDO DA SILVA-Diretor	ECO RUDGE RAMOS	258-B, 258 (Obs.: 184)
094/19	FRANCISCO LEITE FERREIRA- Técnico	EC VILA PAULICEIA	258 (184)
	LUIS GUSTAVO DOS SANTOS	EC IDEAL	250

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “**que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**”

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quarta-Feira, 17 de Outubro de 2019.

Secretária do TJD



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 014/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 07 de Outubro de 2019, às 19h00** na sala do TJD “Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	NOME	CLUBE	ARTIGO CBJD
078/19	BRUNO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	VILA PELÉ FC	254-A
	HELDER HENRIQUE CARDOSO	EC ESPERANÇA	254-A
	OSMAN DOMINGOS BEZERRA-Técnico	EC ESPERANÇA	258-B, 254-A e 254-A§3º (Obs.: 157-II §1º e 184)
079/19	WESLEY RANGEL DA SILVA	EC MONÇÕES	254-A
	ANDERSON DE SOUSA SOARES	EC ESPERANÇA	254-A
080/19	GILBERTO BEZERRA MARTINS	PÉROLA FC	258
081/19	ERICK BEZERRA SANTOS	EC VANGUARDA	254-A
	MAYCON JONATHAN PEREIRA LOPES	ESTRELA D FC	250
082/19	WENDEL GONÇALVES DE ANDRADE	NITERÓI FC	258 (184)
	MATHEUS JUNIOR S. NOVAES	NITERÓI FC	254-A(Obs.: 157-II §1º)
	GILVANEI SOARES DE SOUZA	SANTA CRUZ FC	250
	ROGÉRIO BUENO NOVAES –Diretor	NITERÓI FC	258, 243-C (Obs.: 179-V e 184)
083/19	PEDRO MESSIAS NETO	EC RAÇA JOVEM	258 (Obs.: 184)
084/19	NATANIEL DA COSTA SILVA	EC ESPERANÇA	258, 243-C (Obs.:184)
085/19	DENIS ROBERTO SILVA GALVÃO	EC MONÇÕES	254-A
	JURANDIR J. GONÇALVES SANTOS	VILA PELE FC	258
086/19	RODINEI DOS SANTOS ELIAS	EC TERRA NOVA II	254-A
	FILIPE FREITAS MARIANO	EC MORAIS	254-A

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “**que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**”

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quarta-Feira, 02 de Outubro de 2019.

Secretária do TJD



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 013/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 23 de Setembro de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
070/19	EUGENIO GUERREIRO TAVELLA	EC MADUREIRA	258
071/19	KAUÊ DO VAL LIMA	EC MADUREIRA	250
	MARIO VITOR PICOLLI	EC MADUREIRA	254-A
072/19	RENAN CRISPIM	ÁGUIA BRANCA FC	250
	ROMULO CESAR DE AZEVEDO SILVA	REGINA FC	250
	MATEUS RICARDO DA SILVA	REGINA FC	258, 243-C, 254-A (Obs.: 184)
	JOSÉ ROBERTO DA SILVA–Massagista	REGINA FC	258, 243-C, 254-A (Obs.: 157-II §1º e 184)
	DANILO PAULO NEVES	REGINA FC.	258, 243 C (Obs.: 184)
073/19	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	BLUMENAU EC	250
	REGINALDO DE FREITAS RIBEIRO	BLUMENAU EC	254-A
074/19	CHARLES RAMON DA SILVA NOVAIS	NINGUEM DORME FC	254-A
	KELVIN SOUZA	EC IDEAL	254-A
075/19	LUIZ MARIA DE AVIZ COSTA-Massag.	FAMILIA FC	258, 243-F (Obs.: 184)
	WELLINGTON RAFAEL RABELO	SE TUPI GUARANI	254-A
	LUAN LUCIANO ALVES GOMES	FAMILIA FC	254-A
	WAGNER DOS SANTOS NERES	SE TUPI GUARANI	258
076/19	EDILSON SOUSA COSTA – Diretor	REGINA FC	258 (Obs.: 179-V e 184)
077/19	RODRIGO OLIVEIRA PESSOA	SEAB ALVARENGA	254-A
	RAFAEL SILVA BARBOSA	EC VANGUARDA	254-A

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “**que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**”

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Sexta - Feira, 20 de Setembro de 2019.

Secretária do TJD



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 012/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 09 de Setembro de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
064/19	RODNEI BARBOSA	SANTA CRUZ FC	258
	VITOR LUIZ RIBEIRO	BRASILIA EC	250
	ROBSON BARBOSA SOUSA-Técnico	SANTA CRUZ FC	258 e 243-F (Obs.: 184)
065/19	SANDRO EDUARDO SILVA - Técnico	SE JD DETROIT	258-B
	AISLAN KAIRO TAVARES DA SILVA	ECO RUDGE RAMOS	258-B e 258 (Obs.:254)
066/19	CARLOS A GOMES FERREIRA-Diretor	EC INDEPENDENTE	258 e 179-v(184)
067/19	GILMAR SANTOS DA SILVA	EC MORAES	258
068/19	CASSIO DA SILVA SOUSA	EC ESPEPRANÇA	258
069	WELINGTON DOS SANTOS	REGINA FC	254-A
Recurso SESP	OFICIO 289/2019 – SESP-213	FAMILIA CENTRAL FC	PARA ANÁLISE TJD

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “**que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**”

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quarta-Feira, 5 de Setembro de 2019.

Secretária do TJD



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 011/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 26 de Agosto de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
055/19	WILDES PEREIRA DOS SANTOS JR	JARDIM TELMA EC	254-A
056/19	JULIO CESAR FERREIRA –Massagista	EC VANGUARDA	258
057/19	HUGO VINICIUS SILVA PAZZINI	PARQUE HAVAI FC	250
	FERNANDO G. DOS SANTOS –Massag.	BRASILIA EC	258(184)
058/19	UDSON DE SOUZA NEVES	BRASILIA EC	258
059/19	CAIO LIMA COSTA	NITEROI FC	250
	SANDRO EDUARDO SILVA – Técnico	ECO RUDGE RAMOS	258
060/19	BRUNO OLIVEIRA LUIZ – Diretor	PÉROLA FC	257 e 258 (Obs.: 184 e 179-V)
	GUSTAVO LUIZ – Massagista	PÉROLA FC	257, 258 (Obs.:184)
	RAFAEL LAUDÁCIO RIBEIRO	PÉROLA FC	257§1º, 254-A, 258 e 254-B§ UNICO (OBS.:184 e 157-II §1º)
	MARCELO SILVA LOURENÇO-Técnico	EC BATISTINI	257, 254-A (Obs.: 184)
	EVANDRO H, OLIVEIRA MARQUES	EC BATISTINI	257§1º e 250 (OBS.: 184)
	FABIO ADRIANO RODRIGUES SOUZA	EC BATISTINI	250
061/19	RAFAEL FELIPE PEREIRA – Técnico	SE SÃO LEOPOLDO	258 e 258-B (Obs.: 184)
062/19	VILA BAETA FC – CLUBE	VILA BAETA FC	191-III
063/19	ANDERSOS DAWIS F. SOUZA- Diretor	EC MADUREIRA	258 (Obs.: 179-V)

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “**que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**”

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quarta-Feira, 21 de Agosto de 2019.

Secretária do TJD



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 010/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram citados para prestarem esclarecimentos em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 06 de Agosto de 2019, às 19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	NOME	CLUBE	ARTIGO CBJD
MG001/2019	PRESIDENTE OU REPRES. LEGAL	LAVÍNIA EC	OITIVAS DAS PARTES E TESTEMUNHAS
	PRESIDENTE OU REPRES. LEGAL	EC BATISTINE	
	PRESIDENTE OU REPRES. LEGAL	SE VILA S. JOSÉ	
	JOSÉ CLAUDIO SANTOS NUNES- Diretor	LAVÍNIA EC	
	LUCIANO SOUZA DE FREITAS -Técnico	LAVÍNIA EC	
	FLAVIO NOGUEIRA DE SOUSA- Massagista	LAVÍNIA EC	
	JOSÉ MAURICIO FREITAS NETO- P.Físico	LAVÍNIA EC	
	VALDIR MACÁRIO BARREIRO	LAVÍNIA EC	
	RAFAEL BERTIOL	LAVÍNIA EC	
	WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA-Diretor	EC BATISTINI	
	JONATHAN DA SILVA RODRIGUES -Técnico	EC BATISTINI	
	MARCELO DA SILVA LOURENÇO- D.Técnco	EC BATISTINI	
	RAFAEL SANTOS FERREIRA- Arbitro	LFSBCAMPO	
	BRUNO H. MASCARENHAS MOURA-Ass.	LFSBCAMPO	
	LAURA STEFANY DE MEDEIROS-Assistent	LFSBCAMPO	
RENATO OLIVEIRA SANTOS– ep. Partida	LFSBCAMPO		

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: **“que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quinta-Feira, 02 de Agosto de 2019.

Secretária do TJD



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 009/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 29 de Julho de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
044/19	EDNALDO ANTUNES DE OLIVEIRA	SÃO PEDRO FC	258-B, 258, 254-A § 3º (Obs.: 184, e 182 §3º)
045/19	UNIDOS DO MORRO FC – CLUBE	UNIDOS DO MORRO FC	213-II
	SE CORINTHIANS – CLUBE	SE CORINTHIANS	213-II
046/19	JORGE LOPES DA SILVA JUNIOR	SE DIVINEIA	250
	UNIDOS DO MORRO FC – CLUBE	UNIDOS DO MORRO	213-III
047/19	ELISSON DE JESUS DA SILVA	LAVINIA EC	258
	EC BATISTINI – CLUBE	EC BATISTINI	213-III
048/19	NITEROI FC – CLUBE	NITEROI FC	191-III
049/19	SE CORINTHINAS – CLUBE	SE CORINTHIANS	191-III
	BLUMENAU EC – CLUBE	BLUMENAU EC	191-III
050/19	MARCO AURELIO DA SILVA CALDEIRA	EC NACIONAL VV	250, 258 (Obs.: 184)
051/19	BRUNO OLIVEIRA LUIZ - Diretor	PÉROLA FC	258
052/19	WALLACE NOVAIS DA COSTA-Diretor	EC BATISTINI	258,243-C e243-F(Obs.: 184)
053/19	RICHARD ARISTON MARTINS SANTOS	UNIDOS DO MORRO FC	258
	VINICIUS TOMAZ B. DA SILVA	BLUMENAU EC	250
054/19	WESLLEY OLIVEIRA SOUZA	EC PAULICAR	250
	WALLISSON SILVA DE OLIVEIRA	EC PAULICAR	254-A

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “**que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**”

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2019.

Secretária do TJD



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 008/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 01 de Julho de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
039/19	FERNANDO MATTOS RIBEIRO	EC MONÇÕES	258
040/19	WESLEY DIAS VIEIRA	CA MINEIRO	254-A
041/19	OSVALDO SIMÃO DE SOUZA JR.-Dir	VILA BAETA FC	258
042/19	ALAN MARCOS DE MORAIS	EC Pq ESMERALDA	258
043/19	ALEXANDRE DA SILVA MELO	ASSOC. JD LEBLON	254-A § 3º (Obs.: 184, 157-III e 182 §3º)
	PATRIK VIANA DOS SANTOS		
	JOSÉ ERNESTO CARDOSO		
	CALCIDES AIRES FERMINO		
	RUDNER FERREIRA MOREIRA SILVA		
	ARTHUR DA SILVA VIEIRA		

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “**que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**”

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2019.

Secretária do TJD



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 007/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 17 de Junho de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
032/19	FRANCISCO LEITE FERREIRA–Técnico	CA PALMEIRINHA	258
033/19	GILMAR DE MATOS BARRETO–Massag.	EC JUVENTUS	258, 258-B e 243-C (Obs.: 184)
	RODRIGO SANTOS OLIVEIRA	EC JUVENTUS	254-A
034/19	RAFAEL CARDOSO TANABE	EC 1º DE MAIO	258
	ROBSON BARBOSA DE JESUS-Mass.	EC SITIO BOM JESUS	258, 243-F (Obs.: 184)
035/19	ESPORTE CLUBE MARABÁ-CLUBE	EC MARABÁ	213-I , 213-III e 191-III (Obs.: 184)
	ACACIO GOIS MONTEIRO JUNIOR	EC MARABÁ	250
	EC VILA FERREIRA – CLUBE	EC VILA FERREIRA	213-III (Obs.: 184)
036/19	EC BATISTINI – CLUBE	EC BATISTINI	213-I e 191-III (Obs.: 184)
037/19	MATHEUS MAFRA DOS SANTOS	PAULISTINHA FC Copa SB	254-A, 254-A§3º e 243-G (Obs.: 184 e 157-II)
038/19	WESLEY VINICIUS PEREIRA SANTOS	EC CORDEIRO	250
	RODRIGO FIGUEIREDO C. SANTOS	AA NOVACALUX	254-A
	EC CORDEIRO – CLUBE	EC CORDEIRO	214 e 191-III (Obs.: 184)

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “**que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**”

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quinta-Feira, 13 de Junho de 2019.

Secretária do TJD



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 006/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 03 de Junho de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC. Nº	NOME	CLUBE	ARTIGO CBJD
024/19	RICARDO SIQUEIRA – Treinador	OLARIA FC	258, 254-A§3º e 243-C (Obs.: 184)
025/19	FABIO BISPO	EC NACIONAL V.VIVALDI	254-A
	EMERSON DA SILVA RODRIGUES	EC MONÇÕES	254-A
026/19	GUSTAVO LUIZ –Diretor	PÉROLA FC	258 (Obs.: 179-V)
	RAFAEL LAUDACIO RIBEIRO	PÉROLA FC	258
027/19	CLUBE ATLÉTICO MINEIRO-CLUBE	CA MINEIRO	213-III
028/1	RENAN FERREIRA LIRA	CA PALMEIRINHA	258, 243-F (Obs.: 184)
029/19	RAFAEL THIAGO BARBIERI - Diretor	BLUMENAU EC	258-B e 258 (Obs.: 184 179 V)
030/19	HELDER HENRIQUE CARDOSO	EC PALMEIRINHA	254-A
	RAFAEL DA SILVA BATISTA	PÉROLA FC	254-A
	SILVANO PEREIRA DE SOUZA	EC PALMEIRINHA	254-A, 258-B, 254-A§3º (Obs.: 184, 182-§3º e 179-V)
	BRUNO OLEGÁRIO DA SILVA	PÉROLA FC	254-A
	JURACI FLÁVIO SANTOS	EC PALMEIRINHA	258
	ROMILDO DE JESUS SANTOS	EC PALMEIRINHA	250
	PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA NETO	EC PALMEIRINHA	250
	EC PALMEIRINHA – CLUBE	EC PALMEIRINHA	213-II
031/19	PÉROLA FC – CLUBE	PÉROLA FC	213-II § 2º
	ANTONIO DELEON V. VIANA-Diretor	CA TATETOS	258 (Obs.: 184 e 179-V)
	PETERSON LUIZ PEREIRA	CA TATETOS	250

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quarta-Feira, 01 de junho de 2019.

Secretária do TJD



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 005/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 20 de Maio de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC. Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
020/19	EDENILSON NUNES DA SILVA	TUPI GUARANI	258
021/19	MARCIO JESUS PEREIRA	EC PAI HERÓI	250
	RENATO MARCELINO DE MELO	SE VILA SÃO JOSÉ	250
	EDSON MOREIRA CASTRO	SE VILA SÃO JOSÉ	258, 258-B e 254-A §3º (Obs.: 184 e 157-II §2º)
022/19	HENRIQUE DUARTE CARVALHO	EC Pq ESMERALDA	258
	ADÃO MENDES BARBOSA	CA MINEIRO	250
	ALESSANDRO TEIXEIRA DA SILVA	EC Pq ESMERALDA	250
023/19	ANTONIO DELEON VIEIRA VIANA- Dir.	CA TATETOS	258
	FABIO R. DOS ANJOS – Prep. Fisico	VILA BAETA FC.	258
	GUSTAVO SANTOS OLIVEIRA	VILA BAETA FC	258 e 243-C (Obs.:184º)
024/19	ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA	OLARIA FC.	250, 258, e 243 C (Obs: 184)

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: **“que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quarta-Feira, 15 de Maio de 2019.

Secretária do TJD



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 004/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 06 de maio de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
013/19	FELIPE SANTOS MILAN	PAULISTINHA FC	258-B e 254-A (Obs.: 184)
014/19	SIDNEI VIEIRA SANTOS	EC UNIÃO SILVINA	258 e 254-A§3º (Obs.184)
015/19	BRUNO SOUZA SILVA	CRUZEIRO FC	250
	EDUARDO AFONSO LIMA	SE VI. SÃO JOSÉ	254-A
	LEONARDO SOUZA SILVA	CRUZEIRO FC	254-A
	EGDER ALVES DE SÁ	SE VI. São José	258-B e 254-A (Obs.: 184)
016/19	SERGIO LIMA DE SOUZA	VILA PELÉ FC	250
	LEONE SANTOS BAGAGINE	SE Jd DO LAGO	254-A e 254-A § 3º (Obs.:184 e 157-II §2º)
017/19	EMERSON DOUGLAS DE SOUZA	EC 1º DE MAIO	250
	WESLEY JESUS DA SILVA FERREIRA	EC BATISTINI	250
	MOISES RODRIGUES MEDEIROS	EC BATISTINI	258
	LEANDRO NOBREGA MARTINS	EC BATISTINI	250 e 254-A § 3º (Obs.:184 e 157-II §2º)
018/19	IVANILDO PAUL DA SILVA- Massagista	EC Pa ESMERALDA	258
019/19	EDILSON MOURA BONFIM – Técnico	SE JD DO LAGO	258

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “**que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**”

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quinta-Feira, 02 de Maio de 2019.

Secretária do TJD

Publicado dia 03 de maio, 2019 as 17:34



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 22 de Abril de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
008/19	HENRIQUE JOSÉ S. FERREIRA	EC CORDEIRO	258
009/19	DANILO DE JESUS SILVA	SE DIVINÉIA	258 e 254-A§3º (Obs.184)
010/19	EC UNIDOS FERRAZOPOLIS-CLUBE	EC.U FERRAZOPÓLIS	213-I e 191-III (Obs.: 184)
011/19	SE CORINTHIANS – CLUBE	SE CORINTHIANS	213-I e 191-III (Obs.: 184)
	EC MARABÁ – CLUBE	EC MARABÁ	213-I e 191-III (Obs.: 184)
012/19	SILAS PEREIRA DA SILVA	EC JERUSALÉM	258
	DOUGLAS DE SOUZA DOS SANTOS	EC JERUSALEM	250

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “**que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**”

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quinta-Feira, 12 de Abril de 2019.

Secretária do TJD



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 08 de Abril de 2019, às 19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC. Nº	NOME	CLUBE	ARTIGO CBJD
003/19	JOABE DE MELO DA SILVA-Técnico	CAFEZAL FC	250
	JAILTON DE MIRANDA SILVA	CAFEZAL FC	254-A
004/19	EC VILA FERREIRA – CLUBE	EC VILA FERREIRA	213-I E 213-II (Obs.184)
	RUDVAL FARIAS – PRESIDENTE	EC VILA FERREIRA	258-B, 258, 243-D e 243-F (Obs.184 e 258-D)
005/19	DAGOBERTO DE LIMA SILVA - Diretor	GE TABOÃO	250
	THIAGO BUENO – Diretor	EC VILA PAULICÉIA	258
006/19	BRUNO HENRIQUE S. PAZZINI-Técnico	EC U. FERRAZOPOLIS	258
	JOÃO MARCOS ANDRADE NASCTº	EC U. FERRAZOPOLIS	250
	JADER ALMEIDA SOUZA	JD CLAUDIA FC	254-A
007/19	EC DER – CLUBE	EC DER	213-I e 213-III (Obs.184)
	SE DIVINÉIA – CLUBE	SE DIVINÉIA	213-I

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “**que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**”

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quinta-Feira, 02 de Abril de 2019.

Secretária do TJD



LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“DR. JOVANI DE LIMA”



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 25 de Março de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
001/19	LUCAS TORRES LIMA	PAULISTINHA FC	254-A (Obs.: 157-II § 1º)
002/19	CLELIO ARAUJO RIBEIRO – DIRETOR	JD CLAUDIA FC	258

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “**que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**”

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quinta-Feira, 21 de Março de 2019.

Secretária do TJD

Publicado dia 22 de março, 2019 as 16:00